

EMENDA AO PROJETO DE LEI 4781/2009

(Do Sr. Mário Heringer)

Altera a Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980.

Art. 1º - A Lei 6.888, de 10 de dezembro de 1980, no seu artigo 1º , passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

a)

b)

c)

d)

e)

Parágrafo único- O registro profissional obtido com os diplomas acima mencionados supre os requisitos de concurso ou processo seletivo que se refiram às ocupações de cientista social, sociólogo, antropólogo, politicólogo, politólogo ou cientista político, e à área das Ciências Sociais puras ou aplicadas.”

(aditiva)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os sociólogos tiveram sua profissão reconhecida através da Lei 6.888/80. O registro na profissão de sociólogo deve ocorrer, a pedido, junto às superintendências regionais do Ministério do Trabalho. Para obter o registro profissional, o interessado deve satisfazer um dos requisitos apresentados no artigo 1º da Lei de 1980.

Dentre as possibilidades de atendimento, o diploma de Ciências Sociais é o requisito satisfeito com a maior freqüência por ocasião do registro desses profissionais junto ao órgão ministerial. Isto porque, conforme informações do MEC, existem no país 29 cursos de graduação que fornecem diploma de Sociologia e 170 cursos de graduação que fornecem diploma de Ciências Sociais.

Desde o regime militar, os sociólogos se formam nos cursos de Ciências Sociais. Os cursos de graduação em Ciências Sociais formam, além dos sociólogos, os antropólogos e os cientistas políticos. Assim, além dos sociólogos, os antropólogos e os cientistas políticos, de posse do diploma de Ciências Sociais, podem se registrar, todos, como sociólogos. Ou seja, se confundem, por completo, a formação e o exercício profissional dos três cientistas sociais.

Ocorre que as bancas de concurso ignoram tal fato. Quando se publicam os editais para preenchimento de vagas relacionadas à Sociologia, à Antropologia e à Ciência Política, seja para funções do ensino, seja para funções técnicas da administração pública, surge aí uma série de equívocos e mal-entendidos que afastam os portadores de diploma das Ciências Sociais e, muitas vezes, levam a discussão para o Poder Judiciário resolver.

O objetivo desta nossa proposição é disciplinar o assunto, para resolver mais facilmente o problema, com economia para todos os lados. Inserindo-se na Lei o reconhecimento de que tais ocupações se acham mescladas no Brasil, os candidatos que efetuarem seu registro profissional suprirão os requisitos que hoje têm dificuldade de fazê-lo, ao passo que eles irão gradativamente se compreendendo como integrantes de uma categoria profissional homogênea, cuja hipótese está prevista na CLT, artigo 511.

....., de maio de 2009.

Deputado

.....